

L I D O  
Em 14/12/07  
*Costa*  
Assessoria do Plenário

**MENSAGEM**

Nº 367 /2007

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis, nos termos do art. 73 e do § 1º do art. 47 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a doação à União, para uso do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/DF, de imóvel com área de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado na EQNO 12/14, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A propositura ora encaminhada objetiva viabilizar a instalação da unidade cartorária da 16ª Zona Eleitoral, em sua área de abrangência, compreendida pelos setores EQNP, QNP, QNQ, QNR, Condomínio Prive, Setor de Indústria, Núcleo Rural Boa Esperança, Núcleo Rural Alexandre Gusmão e INCRA 9.

O imóvel a ser doado decorre do desmembramento do Lote B da EQNO 12/14, atualmente desocupado.

As atividades a serem implantadas no mesmo pelo TRE/DF são perfeitamente compatíveis com o uso do solo vigente e estabelecido na Lei Complementar n.º 314, de 1º de setembro de 2000, que dispõe sobre o Plano Diretor local da Região Administrativa de Ceilândia.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados expressões de meu elevado apreço.

*Arruda*  
**JOSE ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

Assessoria do Plenário  
Recebi em 14/12/07  
*Costa*  
Assinatura

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado ALÍRIO NETO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>
PLC Nº 367 / 07
Fls. Nº 1

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59 /2007**  
(Autoria: Poder Executivo)

*Autoriza a doação à União de imóvel  
situado na EQNO 12/14 da Região  
Administrativa de Ceilândia – RA IX.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a doação à União do imóvel com área de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), decorrente do desmembrado do Lote B da EQNO 12/14 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

**Art. 2º** Ficam mantidos para os imóveis decorrentes do desmembramento de que trata o artigo anterior os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos para o Lote B da EQNO 12/14 na Lei Complementar n.º. 314, de 1º de setembro de 2000, que dispõe sobre o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

